



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte -

**DECISÃO Coren/RN Nº 91/2014**

*Fixa os valores das taxas de serviços para serem utilizadas pelo Coren-RN em 2015.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - COREN-RN, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o disposto o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Cofen nº 0462/2014;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário na sua 489ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 30 de outubro de 2014;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Fixar os valores das taxas a serem utilizadas pelo Coren-RN no ano de 2015, conforme abaixo discriminado;

TAXAS DE SERVIÇOS	VALORES (R\$)
Autorização atendente/estrangeiro	Não cobrar
Inscrição e registro de pessoa física	Auxiliar de Enfermagem 120,91 Técnico de Enfermagem 140,17 Enfermeiro 182,97
Inscrição e registro de pessoa jurídica	299,60
Inscrição secundária	Auxiliar de Enfermagem 120,91 Técnico de Enfermagem 140,17 Enfermeiro 182,97
Inscrição remida/remida secundária	Auxiliar de Enfermagem 120,91 Técnico de Enfermagem 140,17 Enfermeiro 182,97
Expedição de carteira profissional	63,13
Substituição de carteira/expedição 2ª via	63,13
Anotação/registro de especialização qualificação ou título	89,88
Transferência de inscrição	67,41
Reinscrição/revalidação de registro	67,41




# Coren RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Renovação de autorização	63,00
Suspensão temporária de inscrição	53,50
Cancelamento de inscrição e registro	53,50
Anotação de responsabilidade técnica	112,35
Certidão de responsabilidade técnica	53,50
Emissão de declaração ou validação de registro para outros países	112,35
Certidões diversas	10,70
Desarquivamento de autos/documentos	11,27
Autenticação de documentos pelo Conselho	Não cobrar
Despesas de correspondências e remessas de documentos pela ETC	Não cobrar
Despesas de fotocópias realizadas pelo Conselho	Não cobrar

Art. 2º A Presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, após apreciação e homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Natal/RN, 30 de outubro de 2014.



**Atzirene Nunes de Carvalho**  
Presidente



**Jacinta Maria Morais Formiga**  
Secretária